



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/2022

**“AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRO DA
GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art.1º A partir de 1º de abril de 2022, fica autorizada a concessão de reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) a título de revisão geral anual, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, sobre os vencimentos de cada servidor nos quadros efetivos, comissionados, contratados, aposentados, pensionistas e funções gratificadas, em cumprimento ao inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Exceto aos Agentes Comunitários de Saúde, Profissionais do Magistério e Agentes de Combates a Endemias, pois os mesmos têm reajustes estipulados em Leis específicas.

Art. 2º O vencimento dos servidores municipais, que aplicado o índice de revisão de 10,16%, não atingir o valor do novo salário Mínimo atualmente em vigor, será equiparado ao valor R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), a partir de 1º de abril de 2022.

Parágrafo único. Entende-se por remuneração a retribuição pelo exercício do cargo público, com valor fixado m Lei acrescidos de vantagens e/ou gratificações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2022.


Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente